Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

PROTOCOLADO
PROCESSO Nº 115/95
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL
04/09/95
Sydney Ribeiro Ramos
DIRETOR DA SECRETARIA

DEVOLVIDO
Ofício 273/95
C. M. Palmital, em 28 de Setembro de 95
Sydney Ribeiro Ramos
DIRETOR DA SECRETARIA

PROJETO DE LEI Nº ~~33/95-PM~~

PROJETO DE LEI N.º 38/95

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, A CELEBRAR CONVÊNIO COM A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PALMITAL.

A Câmara Municipal de Palmital APROVA:-

Artigo 1º- Fica o poder Executivo deste município autorizado a celebrar convênio com a SANTA CASA DE MISERICÓRIDA DE PALMITAL, objetivando a execução e aprimoramento de serviços médicos e técnico profissionais Ambulatoriais de Urgência/Emergência e de Pronto Atendimento, a serem realizados no prédio do Pronto Socorro da Santa Casa, com utilização de 100% de sua capacidade instalada em favor da clientela universalizada.

Parágrafo Único- O convênio a ser celebrado obedecerá aos termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Artigo 2º- Os encargos que a Prefeitura vier a assumir no referido convênio correrão por conta de dotação própria, consignados pelo orçamento municipal e da sub-rogação da fatura ambulatorial da Santa Casa de conformidade com a claúsula terceira da referida minuta.

Artigo 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 04 de setembro de 1.995.

MARILENA TRONCO
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

DEVOLVIDO
Ofício nº 273/95
28 / Setembro / 95
Sydney Fernandes Ramos
DIRETOR DA SECRETARIA

Convênio que entre si celebram o Município de Palmital, através de sua Prefeitura Municipal e de seu Departamento Municipal de Saúde e a Santa Casa de Misericórdia de Palmital.

O MUNICÍPIO DE PALMITAL, neste ato representado pela sua Prefeita Sra. MARILENA TRONCO, brasileira, solteira, agricultora, residente e domiciliada à Rua Duque de Caxias, nº 474, nesta cidade de Palmita, Estado de São Paulo, portadora da Cédula de Identidade - RG nº 5.344.222-2 SSP/SP e do CPF/MF nº 708.340.918-87 e pelo seu Diretor do Departamento Municipal de Saúde BRUNO GARCIA MOREIRA, CPF nº 034.142.738-10, RG nº 7.599.106 SSP/SP., doravante simplesmente denominado PREFEITURA, e a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PALMITAL, CGC nº 53.593.398/0001-83, com sede à Alameda da Paz, s/nº, na cidade de Palmital, estado de São Paulo, neste ato representada por seu Diretor-Presidente - SRº SEBASTIÃO BENEDITO RAZABONI, CPF nº 024.429.228/00 e RG nº 4.760.526 SSP/SP., residente à Rua Vereador Clóvis de Camargo Bueno, nº 491 , na cidade Palmital, Estado de São Paulo, doravante denominado SANTA CASA, tendo em vista o que dispõe a Lei nº 8080/90 artigo 18 sobre a competência do município em celebrar contratos e convênios com entidades prestadoras de serviços privados de saúde, e artigo 25 que trata da preferência assegurada às filantropias e entidades sem fins lucrativos para participarem de forma complementar do SUS, RESOLVEM celebrar o presente Convênio mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a execução e aprimoramento de serviços médicos e técnico profissionais Ambulatoriais de Urgência/Emergência e de Pronto Atendimento, a serem realizados no prédio do Pronto Socorro da Santa Casa, com utilização de 100% de sua capacidade instalada em favor da clientela universalizada.

CLÁUSULA SEGUNDA
DAS NORMAS GERAIS

Os serviços ora conveniados serão realizados no prédio do Pronto Socorro da Santa Casa e gerenciados pela Prefeitura, através do seu Departamento Municipal de Saúde.

§ 1º - É vedada a cobrança por serviços médicos, técnico profissionais, de urgência/emergência, pronto atendimento, atendimento ambulatorial e outros complementares da assistência devida ao paciente do SUS.

§ 2º - A cota mensal de autorização de internações hospitalares (AIH), fica sob administração direta da Prefeitura, através do seu Departamento Municipal de Saúde

§ 3º - Para a realização do objeto deste convênio, segundo as normas e diretrizes do SUS, os partícipes se obrigam à:

I - Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;

II - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

III - Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade da prestação dos serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS OBRIGAÇÕES DA SANTA CASA

A Santa Casa se obriga a:

I - Cessão do prédio do Pronto Socorro para prestação dos serviços do objeto deste convênio;

II - Somente efetuar internações SUS, através de encaminhamento do Pronto Socorro;

III - Auxiliar, acatar e não interferir na administração e/ou gerenciamento municipal do Pronto Socorro, durante a vigência deste convênio.

IV - Manter profissional médico responsável, para recebimento das internações encaminhadas pelo serviço médico do Pronto Socorro, em todas as clínicas.

V - Colocar mensalmente à disposição da Prefeitura, para gerenciamento das internações, a cota de AIH's disponível, bem como, a totalidade de leitos conveniados com o SUS:

VI - Colocar à disposição da Prefeitura todos os funcionários da Santa Casa que trabalham no Pronto Socorro, sem prejuízo de vencimentos para os mesmos.

VII - Usar o sistema de referência e contra-referência para clientela do SUS;

VIII - Realizar os serviços conveniados com o SUS e com a Prefeitura, segundo as normas e diretrizes do SUS e da Cláusula Segunda deste convênio;

IX - Prestar serviços hospitalares e laboratoriais de retaguarda aos serviços prestados pelo Pronto Socorro.

X - Devolver o valor sub-rogado na conta nº 9.323-8, agência 0958-X, Banco do Brasil, na data em que o Ministério da Saúde efetive o pagamento.

XI - Referenciar, como retaguarda dos serviços médicos e de ortopedia, exames laboratoriais, radiodiagnóstico e outros exames especializados.

CLÁUSULA QUARTA
DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

São encargos da Prefeitura:

I - Administração e gerenciamento dos serviços do objeto deste convênio;

II - Manutenção, custeio e gerenciamento dos recursos humanos do Pronto Socorro;

III - A compra dos materiais e insumos utilizados para realização do objeto deste convênio;

IV - O custeio de despesas decorrentes da manutenção dos serviços ora conveniados;

V - A prestação dos serviços ora conveniados, sob sua administração deverão obedecer as normas gerais deste convênio e diretrizes do SUS;

VI - Administrar os recursos financeiros provenientes da sub-rogação da fatura ambulatorial da Santa Casa.

VII - Sub-rogação da fatura ambulatorial da Santa Casa, no que concerne a: consultas e procedimento médicos, pequenas cirurgias ambulatoriais, atos não médicos e procedimentos e consultas de ortopedia.

CLÁUSULA QUINTA

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros, para execução do objeto deste convênio, serão provenientes de dotação própria, consignados pelo orçamento municipal e da sub-rogação da fatura ambulatorial da Santa Casa de conformidade com a Cláusula Terceira do presente convênio.

CLÁUSULA SEXTA
DA VIGÊNCIA

O presente convênio encerrar-se-á em 01/08/1997 (um de agosto de mil, novecentos e noventa e sete), podendo ser prorrogado, por iguais períodos, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA RESCISÃO

Constituem motivos para rompimento do presente convênio o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições.

Parágrafo Único - A rescisão do presente convênio será efetuada mediante comunicação escrita, entregue com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Em caso de rescisão deste convênio, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para ocorrer a rescisão.

CLÁUSULA OITAVA
DO FORO

Os partícipes elegem o Foro da cidade de Palmital com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente convênio que não puderem ser resolvidas pelos partícipes e pelo Conselho Municipal de Saúde.

E por estarem os partícipes acordados, firmam o presente convênio em quatro (04) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (02) testemunhas, abaixo assinadas:

Palmital, 04 de setembro de 1995.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
MARILENA TRONCO
PREFEITA MUNICIPAL

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE
BRUNO GARCIA MOREIRA
DIRETOR DE DEPARTAMENTO

ASSOC. SANTA CASA DE MISER. PALMITAL

TESTEMUNHAS:

Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

DEVOLVIDO
Ofício nº 273/95
C.M. Palmital, em 18 de Setembro 1995
Sydney [illegible] Ramos
DIRETOR DA SECRETARIA

JUSTIFICATIVA:-
PROJETO DE LEI Nº 33/95-PM

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores

Estamos encaminhando a Vossas Excelências, o Projeto de Lei nº 33/95-PM, o qual ***AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PALMITAL.***

Há necessidade de celebrar-se convênio com a Santa Casa de Palmital, posto que:

1. A difícil situação que se encontra a Santa Casa de Palmital;

2. A Prefeitura Municipal, através de dotação própria, já vem repassando mensalmente verba para manutenção e custeio do Pronto Socorro local, sem ressarcimento do valor correspondente ao faturamento ambulatorial do mesmo, constituindo-se a duplicidade de pagamento pelos serviços prestados ao SUS, o que é ilegal;

3. Os vários problemas de ordem administrativa, técnica e financeira que vêm ocorrendo dentro do referido Pronto Socorro;

4. A Lei Orgânica do Município de Palmital, no seu artigo 4º, ítem XXIX, define como competência do município a prestação de serviços de urgência/emergência médico-hospitalar e de Pronto Socorro;

5. A Lei nº 8080 (Lei Orgânica da Saúde), de 19 de setembro de 1990, em seu artigo 18 que atribui à direção municipal do SUS a celebração de contratos e convênios com entidades prestadoras de serviços de saúde.

No aguardo da aprovação do referido Projeto de Lei, subscrevemo-nos.

Atenciosamente.

MARILENA TRONCO

PREFEITA MUNICIPAL